



TJDFT  
Arquivo Central  
Caixa 1065

Livro 1 1960 N.º 432

Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Juiz Substituto: Dr. Juscelino F. de R. Ribeiro

J.F.F.

Embargos nos Autos

de

Ação de Tomissão de Posse

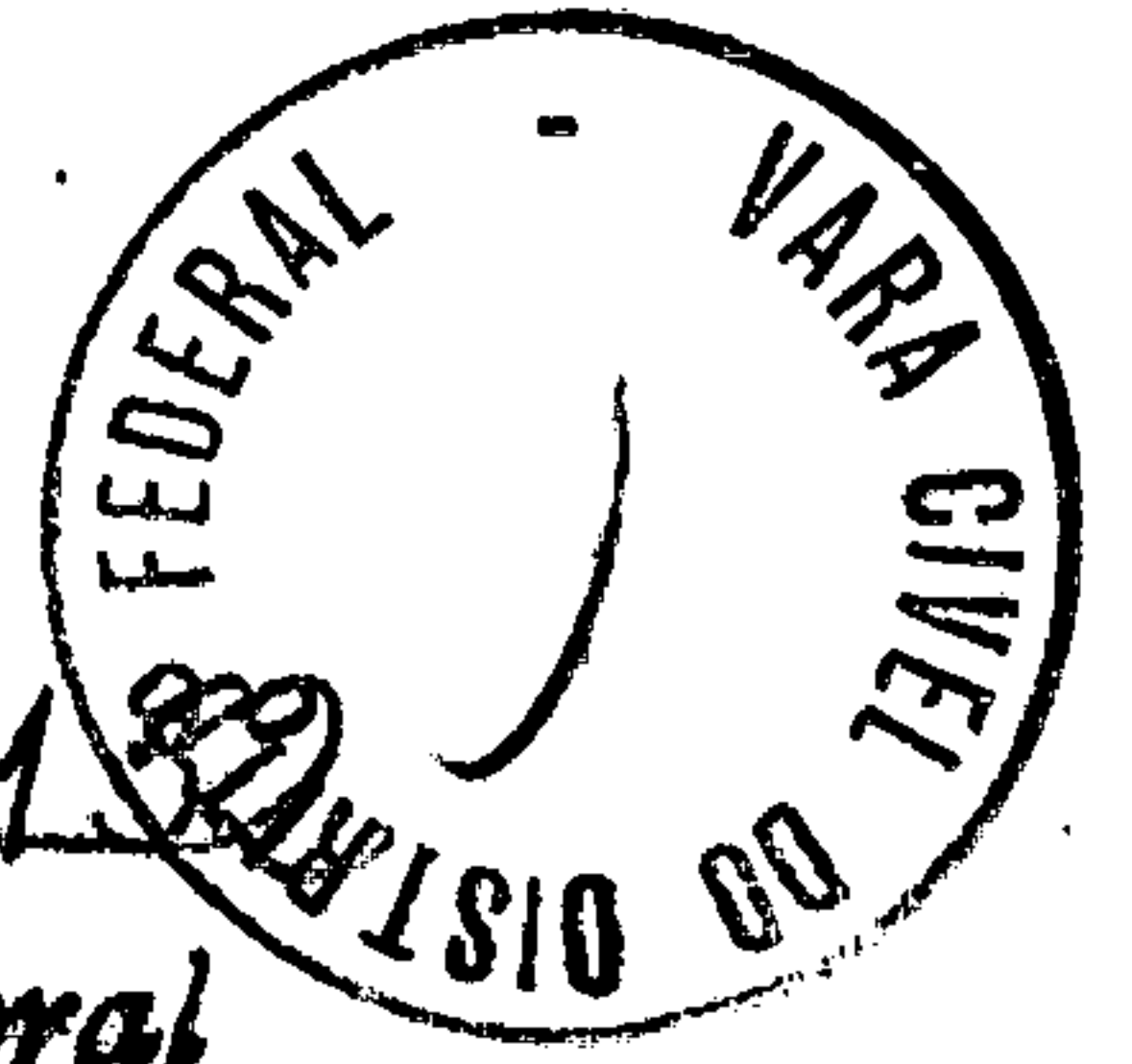
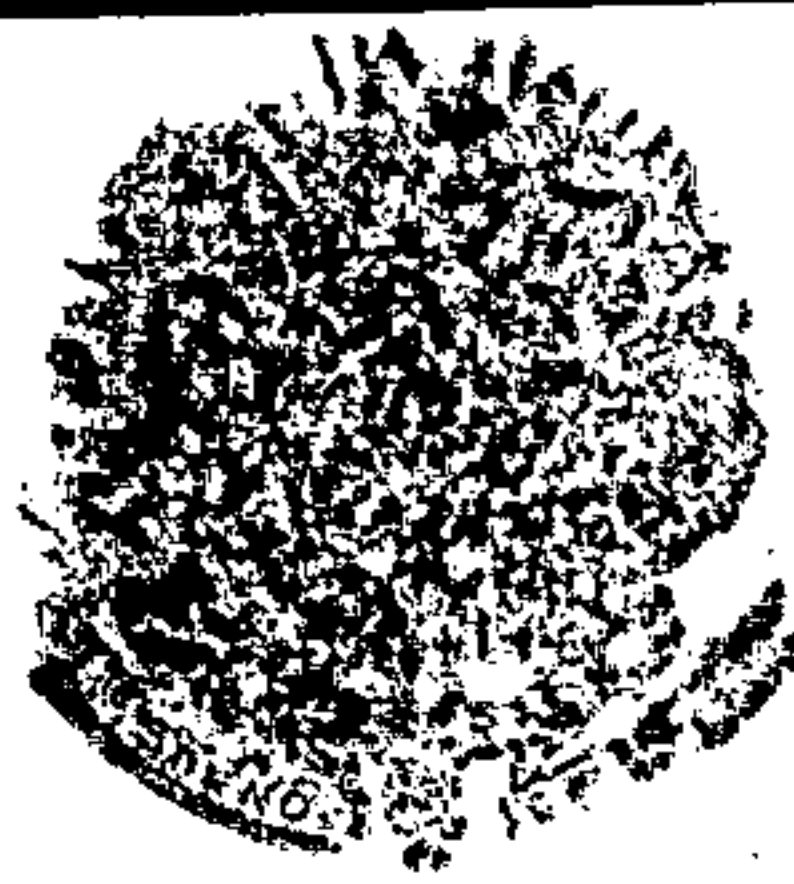
1390 -

AUTOR: → Yvoneil Pereira de Azevedo

REU → Gezêlio Fláudio Pereira

EMBARGANTE → Joaquim Gezêlio dos Santos

*[Handwritten signature]*



Livro J

19 60

N.º 112

*Guizo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal*

**Juiz: Dr.** Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

JUIZ SUBSTITUTO: Juscelino José Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro Zambelli

EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR

IMISSÃO DE POSSE

AUTOR: JUVENIL PEREIRA DE MORAIS

REU: JOAQUIM EUZEBIO DOS SANTOS

EMBARGANTE: EUZEBIO FLAUZINO TEIXEIRA

AUTUAÇÃO

Aos dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta, nesta Cidade Brasília Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, autuo a petição e documentos que se seguem; do que lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_

escrevente juramentado, o escrevi.

e Eu, Alberto Ribeiro Zambelli   
escrivão, o subscrevo.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL



*A. em capus. C. L. - 2.*

*17/11/1960*

*Juvenil Pereira*

EUZEBIO FLAUZINO TEIXEIRA, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital, no Nuclêo Bandeirante, nº 2.045,- por seu procurador abaixo, assinado, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório no mesmo Nuclêo Bandeirante, à Avenida Central 1.605, vêm expôr e afinal requerer a V.Excia. o seguinte:-

1º

Que Juvenil Pereira de Moraes, ingressou em Juízo, com uma AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, contra Joaquim Euzebio Dos Santos Filho, requerendo fosse imitado na posse do imóvel ou melhor, de comodos existentes, na Avenida Central, 2035;-

2º

Que os comodos objéto da dita ação, não pertencem a - Joaquim EUzebio dos Santos Filho, mas sim ao EMBARGANTE, EUZEBIO FLAUZINO TEIXEIRA, conforme prova o incluso documento: ALVARÁ DE LICENÇA, da Prefeitura desta Capital, para construção definitiva no dito lote, onde existiu os comodos, que o Embargado, tenta imitir-se na posse;-

3º

Que a ação de imissão de posse, não foi proposta, obedecendo os preceitos legais, pois tratando-se de imóvel, ou de direito sobre imóveis, a esposa do Reu, deveria ser citada, o - que não foi feito e nem pedido;-

4º

Que o Requerente é carecedor de ação, pois não sendo ele proprietário ou adquirente do imóvel, não pode ele exercitar a ação, que requereu, baseado no art.381, nº 1, do Cod.Proc.Civil;-

5º

Que tendo se incendiado o predio, a locação se resolveu de pleno direito e poderia, quando muito, quando reconstruido o - predio gosar do direito de preferencia;-

6º

Que, assim, devem os presentes embargos de terceiro senhor e possuidor ser recebidos IN LIMINE, para o fim dos referidos bens, não saírem da posse do Embargante, e julgada improcedente a ação e condenados o embargado, nas custas, honorarios de advogados e despesas extra-judiciais.-

Pelo que requer a V.Excia. se digne, uma vez recebidos estes embargos, mandar citar o EMBARGADO-JUVENIL PEREIRA DE MORAIS, residente nesta Capital, no Nuclêo Bandeirante, de Brasilia, à Avenida Central, 2045, para no prazo legal, contestar o pedido, se quizer, prosseguindo-se como de direito.-

Protesta o Suplicante completar a prova do alegado, se preciso, com depoimento pessoal do Embargado, o que desde já requer e com depoimentos de testemunhas e outras provas em direito permitidas.-

R. e A. esta em separado, dando a causa de Cr.\$ 20.000,

Nestes termos,

Pede deferimento.-



Brasilia, 16 de Novembro de 1960

João Maria Casamento Júnior





PROCURAÇÃO

§ Pelo presente instrumento, particular, datilografado, de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador, o Dr. José Maria Nascimento Junior, brasileiro, solteiro, advogado, com escritorio nesta Capital, para o fim especial de com os poderes da clausula ad-juditia, contestar e acompanhar em todos os seus termos, a ação de imissão de posse, contra si proposta por Gení de Souza Viegas, no Juizo desta Capital, podendo seu dito procurador requerero que de direito, recorrer para Instancias Superiores e tudo o mais que quednecessario e legal, ao fiel desempenho deste mandato e substabelecer.-

Brasilia, 16 de Novembro de 1960

Euzebio Flauzino Teixeira

CARTÓRIO DO 2º. OFICIO  
RECONHECIMENTO

Reconheço a assinatura supra de  
Euzebio Flauzino Teixeira

Dou fé. Em testº. [assinatura] da verdade

Brasilia, 16 de Novembro de 1960

[assinatura]  
Luiz Carlos Borges Magalhães - Substituto



BRASÍLIA



DISTRITO FEDERAL



**CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO**

**Tabelionato Borges Teixeira**

Av. W-3 - Quadra 20 - Casa 2

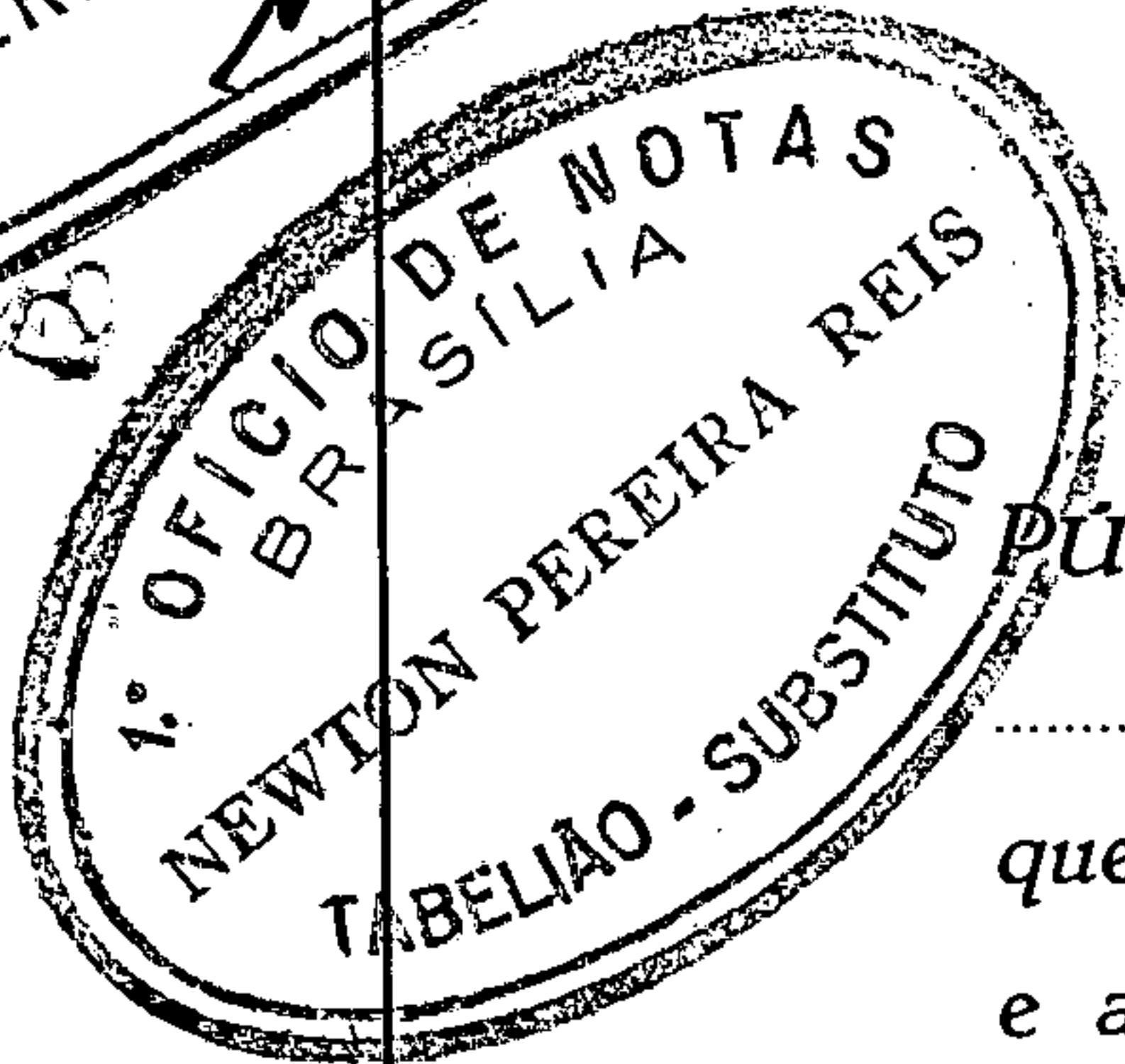
*Goiânio Borges Teixeira*

Serventuário Vitalício

*Luiz Carlos Borges Magalhães*

Substituto

CONFERIDO POR MIM TABELIÃO



**PÚBLICA FORMA**

PÚBLICA FORMA de um documento

que me foi apresentada para ser reproduzida por cópia fiel e autêntica

TEOR: "Prefeitura do Distrito Federal. Nº 37/60. Fica por esta alvará de construção, autorizado o senhor Euzébio Flauzino Teixeira, a iniciar a construção no lote 14 ( quatorze ) da quadra 16-Av. Central conforme planta aprovada na presente data e processo nº 41/60, ficando sujeito às determinações da Prefeitura do Distrito Federal e à fiscalização no decorrer da construção.- Brasília, D.F., 9 de novembro de 1960.- (a) Geraldo Alves de Castro. Adm. do N.B. (reconhecimento da firma)."- Cartório do 2º Ofício. Reconhecimento. Reconheço a firma supra Geraldo Alves de Castro. Dou fé. Em testº (sinal publico) da verdade.- Brasília, 16 de novembro de 1960. (a) Luiz Carlos - Borges Magalhães- Luiz Carlos Borges Magalhães - Substituto".- (em carimbo) "Cartório do 2º Ofício-Tabelionato Borges Teixeira - Brasília - D.F.Tab. Borges Teixeira titular vitalício, -- Luiz C. Borges Magalhães - substituto".- NADA MAIS. Era somente o que continha em dito documento de onde bem e fielmente fiz extrair a presente publica forma, em forma legal e autêntica.- DADA E PASSADA nestacidade de Brasília, Republica dos Estados- Unidos do Brasil, aos 16 dias do mês de novembro de 1960. Eu, *Luiz Carlos Borges Magalhães*, Tabelião substituto, a fiz datilografar, conferi, subscrevi e assiné em público e raso.

Em testº da verdade

*Luiz Carlos Borges Magalhães*

LUIZ CARLOS BORGES MAGALHÃES

Tabelião substituto







TERMO DE COMPROMISSO

Aos *dezesete* dias  
do mês de *novembro* de mil novecentos e sessenta, no Gabinete de M. Dr. Juiz de Direito da Vara Civil de Brasília, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no sexto andar do bloco seis, na Praça dos Três Poderes, e, perante o Doutor Juscelino José Ribeiro, Juiz Substituto em exercício na Vara Civil compareceu o Doutor Alberto Ribeiro Zambelli, brasileiro, desquitado, advogado, nomeado pelo MM. Dr. Juiz como escrivão ad-hoc, para funcionar neste Juizo no processo de ação de *Demissão de posse* em que são partes *Guilherme Francisco Teixeira* e *Yocelyn Guizem dos Santos Filho*, o qual prometeu bem cumprir e fazer cumprir as determinações legais do cargo para o qual foi nomeado e a bem servir a este Juizo

Dr. Juscelino José Ribeiro

- O JUIZ SUBSTITUTO -

Dr. Alberto Ribeiro Zambelli

- O ESCRIVÃO AD-HOC -



CERTIFICADO de dou fe que, nesta data, foi  
extrahido e examinado

Do expediente do 19.60.

Deu-se  
D. S. S. S. S.

CERTIFICADO de dou fe que, nesta data,

foi entregue o original ao  
oficial de Publica de Defesa

Do expediente do 19.60.

Deu-se  
D. S. S. S. S.



**JUNTADA**

Aos 24 de Feuer de mil  
nevecientos e 61, junto aos autos  
o mandado

que se seguen  
O REQUERIDO,  
[Signature]

Tribunal de Justiça do Distrito Federal.



MANDADO DE CITAÇÃO, PASSADO A RE-  
QUERIMENTO DE EUZÉBIO FLAUZINO -  
TEIXEIRA contra JUVENIL PEREIRA -  
DE MORAIS, na forma abaixo:

O D O U T O R

JUSCELINO JOSÉ RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA  
VARA CÍVEL, NO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI, ETC.

M A N D A

aos Oficiais de Justiça dêste Juízo, senhores José Homem  
D'El Rei Silva e Manoel Lopes Moura, que, sendo-lhes êste  
apresentado, indo devidamente assinado, em seu cumprimen-  
to, e a requerimento de EUZÉBIO FLAUZINO TEIXEIRA, cite JU-  
VENIL PEREIRA DE MORAIS, para, no prazo legal, responder-  
aos. termos dos EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR, -  
interpostos nos autos de imissão de posse que move contra  
Joaquim Euzébio dos Santos, tudo de acôrdo com a petição-  
adiante transcrita: - - - - -

PETIÇÃO -fls.2

"EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. EUZÉBIO -  
FLAUZINO TEIXEIRA, brasileiro, casado, proprietário, resi-  
dente nesta Capital, no Núcleo Bandeirante, nº 2.045, por  
seu procurador abaixo, assinado, brasileiro, solteiro, ad-  
vogado, com escritório no mesmo Núcleo Bandeirante, á Ave-  
nida Central 1.605, vem expôr e afinal requerer a V.Excia.  
o seguinte:- 1º - Que Juvenil Pereira de Moraes, ingres-  
sou em Juízo? com uma AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, contra -  
Joaquim Euzébio dos Santos Filho, requerendo fôsse imiti-  
do na posse do imóvel ou melhor, de comodos existentes, na  
Avenida Central, 2035;- 2º - Que os comodos objéto da  
dita ação, não pertencem a Joaquim Euzébio dos Santos Fi-  
lho, mas sim ao EMBARGANTE, EUZÉBIO FLAUZINO TEIXEIRA, con-  
forme prova o incluso documento: ALVARÁ DE LICENÇA, da Pre-  
feitura desta Capital, para construção definitiva no dito  
lote, onde existiu os comodos, que o Embargado, tenta imi-  
tir-se na posse;- 3º - Que a ação de imissão de posse, não  
foi proposta, obedecendo os preceitos legais, pois tratam





tratando-se de imóvel, ou de direito sobre imóveis, a despeito da posse do Réu, deveria ser citada, o que não foi feito nem pedido;- 4º - Que o Requerente é carecedor de ação, pois não sendo ele proprietário ou adquirente do imóvel, não pode ele exercer a ação, que requereu, baseado no art. 381, nº 1, do Cód. Proc. Civil; 5º - Que tendo se incendiado o prédio, a locação se resolveu de pleno direito e poderia, quando muito, quando reconstruído o prédio gozar do direito de preferência;- 6º - Que, assim, devem os presentes embargos de terceiro senhor e possuidor ser recebidos IN LIMINE, para o fim dos referidos bens, não saírem da posse do Embargante, e julgada improcedente a ação e condenados o embargado, nas custas, honorários de advogados e despesas extra-judiciais.- Pelo que requer a V.Excia. se digne, uma vez recebidos estes embargos, mandar citar o EMBARGADO-JUVENIL PEREIRA DE MORAIS, residente nesta Capital, no Núcleo Bandeirante, de Brasília, à Avenida Central, 2045, para no prazo legal, contestar o pedido, se quizer, prosseguindo-se como de direito.- Protesta o Suplicante completar a prova do alegado, se preciso, com depoimento pessoal do Embargado, o que desde já requer e com depoimentos de testemunhas e outras provas em direito permitidas.- R. e A. esta em separado, dando a causa o valor de Cr.\$20.000,00..Nestes termos, Pede deferimento.+ Brasília, 16 de Novembro de 1960. (a) José Maria Nascimento Junior". - - - - -

DESPACHO: "A. em apenso. Cite-se. D.F., 17/XI/960. (a) Juscelino José Ribeiro". O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Brasília, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Juliano Jobim, Escrivão nomeado ad hoc, o subscrevo e assino, por ordem do M.M. Juiz.-----

Juliano Jobim

C E R T I D ã O

Certificamos e damos fé que em cumprimento ao mandado retro e sua respeitável assinatura, nos dirigimos ao acampamento da Rabelo, quarto 14, onde citei o Sr. Juvenil Pereira de Moraes, por todo conteúdo do mesmo. Citado recusou-se a exarar o "ciente" e recebeu contra-fé, onde fiz constar que este Juízo e Cartório funcionam à Praça dos Três Poderes Bloco seis sexto andar.

Brasília, 22 de fevereiro de 1961

Luiz de Souza

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

José Flávio d'Almeida





**C O N C L U S ã O**

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(ª) Juiz(a)  
Dr.

Processo nº: \_\_\_\_\_ Brasília-D.F., \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretora de Secretária

Processo nº: 1390/60

Ação: EMPARGOS DE TERCEIRO

Sentença

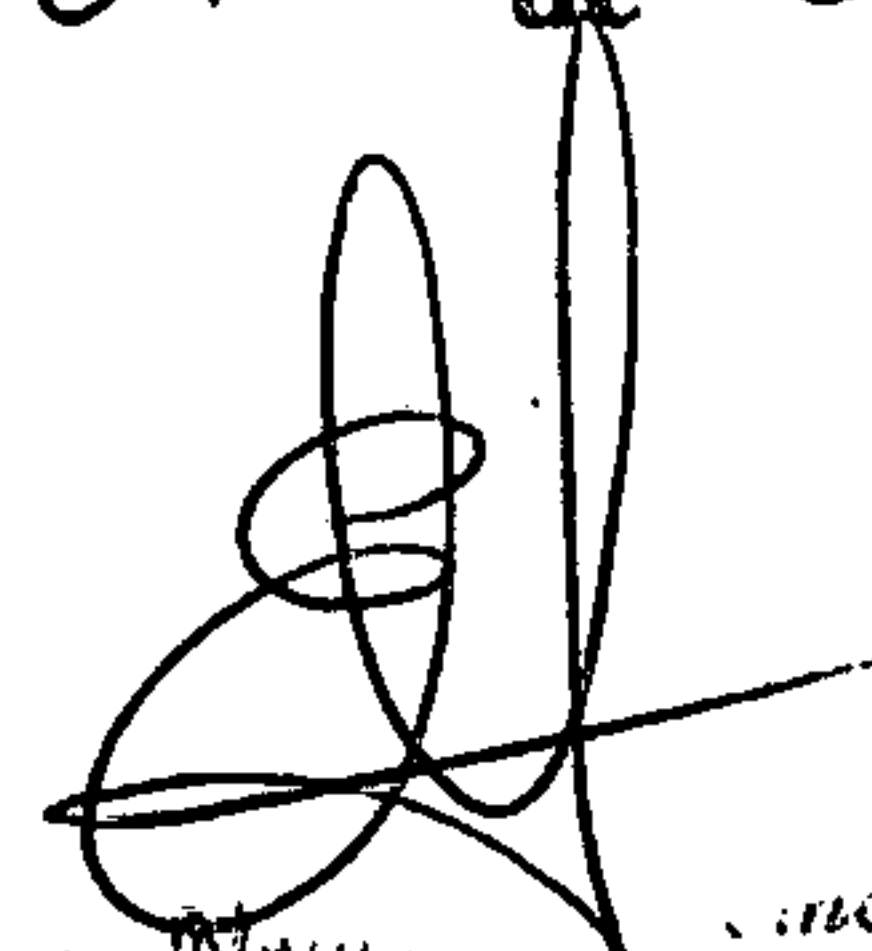
VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 04 de 08 1.997

  
Sandro Nery  
Juiz de Direito  
Substituto